



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.867, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso em papel veiculando mensagens publicitárias no Município de Mineiros, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido nas ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município, a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso em papel veiculando mensagens publicitárias, mediante:

- I - fixação em veículos estacionados;
- II – colocação em grades, muros, portões e assemelhados ou jogar no chão do quintal dos imóveis comerciais e residenciais;
- III - lançar através de veículos, aeronaves ou edificações.

Parágrafo único. Não se inclui na determinação contida no caput deste artigo a entrega direta e em mãos do interessado, caso assim aceito por quem receberá o panfleto, e o depósito de panfletos e assemelhados de propagandas nas respectivas caixas ou locais próprios para correspondências.

Art. 2º. Excetua-se da vedação estabelecida por esta Lei a distribuição gratuita de jornais e periódicos que se enquadram em legislação federal ou estadual.

Art. 3º. A panfletagem realizada em campanhas eleitorais continua a ser regida pela legislação federal própria.

Art. 4º. Nos folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso em papel veiculando mensagens publicitárias, será obrigatório conter em destaque avisos de conscientização sobre o descarte correto do material, como: “Não jogue este impresso na via pública” ou “Mantenha a cidade limpa”.



Art. 5º. Aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da apreensão do material distribuído irregularmente:

I - advertência escrita;

II - na reincidência será aplicada multa no valor de 50 (cinquenta) Unidades de Valor Fiscais do Município – UVFM, à empresa responsável pela distribuição dos panfletos;

III - no caso de segunda reincidência o valor da multa será duplicado;

IV - na terceira reincidência o alvará de autorização ou de licença do estabelecimento deverá ser cassado;

Art. 6º. Compete ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento desta lei, diretamente através de seus agentes de fiscalização.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (04/10/2018).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).